



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 076/CT/2018

Assunto: *Competência legal dos profissionais de Enfermagem na realização de Ressonância Magnética de próstata com espectroscopia.*

Palavras-chave: *Enfermagem; Ressonância Magnética.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Boa tarde. Estou com uma dúvida a respeito da competência legal dos profissionais de Enfermagem na assistência ao exame de Ressonância Magnética de próstata com espectroscopia, onde deve ser introduzido via retal uma bobina específica. É competência exclusiva do Médico, Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem?

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

O diagnóstico por imagem é uma área que usa os avanços tecnológicos para detecção de alterações sistêmicas no organismo. Preventivamente, detecta alterações quando os sintomas de determinadas doenças ainda não estão presentes (MARINHO, 2010).

A ressonância magnética (RM) de próstata é um método de imagem que tem demonstrado crescente relevância na prática urológica, desde o início de seu uso clínico. Inicialmente, a RM de próstata era aplicada para o estadiamento locorregional de pacientes sabidamente portadores de neoplasia. Entretanto, com os avanços tecnológicos dos equipamentos e a introdução de sequências funcionais, foi possível aumentar a acurácia do método na detecção e na caracterização de tumores prostáticos clinicamente significantes (MUSSI, 2018).

Entre as diversas técnicas radiológicas a ressonância magnética (RM) é a ferramenta diagnóstica mais útil para avaliação dos estádios do tumor, principalmente quando se usa com “bobina endorretal”. Com o surgimento da espectroscopia por ressonância magnética (ERM), nasce uma nova esperança diagnóstica. Espectroscopia possibilita uma avaliação não invasiva de características anatômicas e biológicas do tumor, com importância



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

na detecção, localização e estadiamento do (CaP) – Adenocarcinoma prostático, para ele, a espectroscopia utiliza um potente campo magnético e ondas de radiofrequência para obter informações metabólicas, baseada na contração relativa dos metabólitos prostáticos endógenos, sendo sempre realizada em combinação com a RM endorretal (BARONI et al, 2009; MELO et al 2009).

Inicialmente o procedimento deve ser explicado ao paciente. A introdução e a correta localização para fixação da bobina endorretal deverá ser realizada por profissional Médico que, através do toque retal, avalia o tamanho da próstata. A bobina descartável é revestida por preservativo, sem lubrificante e lubrificada com Xilocaína® geleia por fora do preservativo. A bobina é insuflada com 40 a 80ml de ar ou “perflurocarbono”, para fixá-la e reduzir os artefatos relacionados as contrações esfinterianas. O perflurocarbono é utilizado quando o exame de ressonância magnética é acompanhado de espectroscopia – utilização de um potente campo magnético e de ondas de radiofrequência para obter informações metabólicas sobre o tumor (BARONI et al, 2009; MELO et al 2009).

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), na Resolução nº 211/1998, dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante. Essa norma preconiza ações de planejamento e organização previstas para o profissional Enfermeiro e atividades para os profissionais de nível médio, destacando-se: 4 – Competência do Enfermeiro em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem: a) planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em clientes submetidas à radiação ionizante, alicerçados na metodologia assistencial de Enfermagem. b) Promover e participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares. c) manter atualização técnica e científica de manuseio dos equipamentos de radioproteção, que lhe permita atuar com eficácia em situações de rotina e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou material considerável, nos moldes da NE- 3.01 e NE- 3.06, da CNEN, respeitando as competências dos demais profissionais. 5 – Competência do profissional de nível médio de Enfermagem em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem: a) Executar ações de Enfermagem a clientes submetidos à radiação ionizante, sob a supervisão do Enfermeiro, conforme Lei nº 7.498/1986.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e das outras providências, a saber: Art. 11 O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem; l) consulta de Enfermagem; j) prescrição da assistência de Enfermagem; m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 12 O Técnico de Enfermagem exerce atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: §1º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observando o disposto no parágrafo único do Art. 11 desta lei.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 22 (Direitos) recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 45 (Deveres) prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 59 (Deveres) somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnico, científico e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 62 (Proibições) executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

O Parecer Técnico nº 01/2014 do COREN/DF, refere: Sabendo que se trata de um procedimento de envolvimento multiprofissional, que requer cuidados especiais e conhecimentos específicos em todas as suas fases, recomenda-se a implantação da efetiva Sistematização da Assistência de Enfermagem, com instruções e procedimentos que possam favorecer a diminuição de eventuais complicações relacionadas aos procedimentos de Enfermagem. Com relação ao manuseio dos equipamentos de diagnóstico por imagem, de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

acordo com Lei nº 7.394/1985, esta atividade “não compete” aos profissionais de Enfermagem, cabendo a estes profissionais o manuseio nas situações onde há necessidade de posicionamento do paciente, quando devidamente capacitado. Por outro lado, o mesmo não se pode dizer da colocação e manuseio dos equipamentos, uma vez que a equipe de Enfermagem não possui em sua formação básica orientação sobre o manuseio de equipamentos de diagnóstico por imagem. No que se refere à colocação da bobina endorretal, destaca-se a necessidade de conhecimento, anatômico, técnico e científico (especializado) quanto a este procedimento, não cabendo à equipe de Enfermagem esta atribuição, exceto na retirada, onde somente o Enfermeiro possui conhecimento técnico/científico para realiza-lo, desde que devidamente prescrito por profissional competente. Cabe ressaltar que o Enfermeiro deverá avaliar criteriosamente a sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que não é de competência da equipe de Enfermagem a realização do exame de Ressonância Magnética de próstata com espectroscopia com introdução de bobina específica. Com relação a retirada da bobina endorretal é privativo do Enfermeiro na equipe de Enfermagem quando prescrita por profissional Médico. Para isto o Enfermeiro deve estar devidamente capacitado para que possa prestar assistência de segura, livre de danos ao paciente. Ainda, é importante que a instituição desenvolva POP para realização desse procedimento, onde ficará descrito as atribuições da equipe multiprofissional frente a realização do exame.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 01 de novembro de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 16/11/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases de consulta:

BARONI R.H, NOVIS M.I, CAIADO A.H.M, et al. Ressonância magnética da próstata: uma visão geral para o radiologista. Radiol Bras. v. 42, p. 185–192, 2009.

BRASIL. Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em 15/11/2018.

COFEN. Resolução COFEN nº 211/1998. Dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante, 1998. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2111998_4258.html>. Acesso em 15/11/2018.

COFEN. Resolução COFEN nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências, 2009. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em 15/11/2018.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 15/11/2018.

COREN/DF. Parecer Técnico nº 01/2014. Competência legal dos profissionais de Enfermagem na realização de Ressonância Magnética de próstata com espectroscopia, 2014. Disponível em: < www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2014/.../parecercorendf_2014-01.pdf>. Acesso em 15/11/2018.

COREN/SP. Parecer Técnico nº 035/2011. Retirada de bobina de próstata (endorretal) pela Enfermagem., 2011. Disponível em: < portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2011_35.pdf>. Acesso em 15/11/2018.

MARINHO, R. de C. Manual de Práticas e Assistência de Enfermagem no Setor de Diagnóstico por Imagem. São Paulo: Iátria, 2010.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

MELO H.J.F, SZEJNFELD D., PAIVA C.S., ABDALA N., ARRUDA H.O, GOLDMAN S.M, SZEJNFELD J. Espectroscopia por ressonância magnética no diagnóstico do câncer de próstata: experiência inicial. Radiol Bras. v.42, n.1, p:1–6, 2009

MUSSI, T.C. A ressonância magnética multiparamétrica de próstata nos dias atuais. Einstein (São Paulo), São Paulo , v. 16, n. 2, 2018.